



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 102/2013 - PMM**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2013 - PMM**

**PROCESSO Nº 180/2013 - PMM**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL PAULUS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 17.665.337/0001-10, com sede à Travessa Suriname, n.º 90, Rio Verde, Colombo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Bruno Paulus de Oliveira, portador do RG n.º 9.536.080-7 e inscrito no CPF n.º 072.281.509-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA O PROJETO MÚSICA SEM FRONTEIRAS, conforme especificado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
01	8	UND	Bombo de 14" com colete na cor azul com baquetas.	500,00	4000,
02	16	UND	Caixa clara em madeira com colete adaptado na cor azul com baquetas.	350,00	5.600,00
03	8	UND	Surdos de 13" em madeira na cor azul com baquetas.	250,00	2.000,00
04	8	PAR	Pratos de 13"	250,00	2.000,00
05	8	UND	Liras de 25 teclas modelo infantil com baquetas.	310,00	2.480,00
06	2	UND	Xilofones orff em dó baixo com naturais sustentados.	870,00	1.740,00
07	2	UND	Xilofones orff em dó contralto com naturais e sustentados.	507,00	1.014,00
08	2	UND	Metalofones orff em dó baixo com	870,00	1.740,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			naturais sustentidos.		
09	2	UND	Metafones orff em dó contralto com naturais e sustentidos.	591,00	1.182,00
10	8	UND	Estantes para lira.	68,00	544,00
11	2	UND	Carrilhão de 12 notas.	250,00	500,00
12	2	UND	Meias luas.	60,00	120,00
13	2	UND	Bloco sonoro de 04 peças em plástico.	300,00	600,00
14	2	PAR	Pratos de ataque de 16" com estante.	650,00	1.300,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$24.820,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata cláusula primeira poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global é de R\$ 24.820,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 113/2013 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 113/2013 - PMM, durante a vigência do Contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL  
1236100522019 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL 997  
4.490.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
2978 4.4.90.52.26 INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS (FONTE 104)  
RESERVA DE SALDO Nº 1957

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 29 de outubro de 2013.

## **MUNICIPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antonio Dalmora

CPF n.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

## **COMERCIAL PAULUS LTDA - ME**

Bruno Paulus de Oliveira

CPF n.º 072.281.509-37

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: